

RESOLUÇÃO nº 1, de 20 de dezembro de 2010

Normas para avaliação do desempenho acadêmico e realização de avaliação de segunda chamada na Faculdade Nacional de Direito.

A Egrégia Congregação da Faculdade Nacional de Direito, considerando a necessidade de estabelecer a padronização de critérios e procedimentos por parte dos docentes, relativamente à avaliação do desempenho acadêmico e a realização de avaliação de segunda chamada, após deliberação em reunião, resolve:

TÍTULO I DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 1º. A avaliação do desempenho acadêmico será realizada semestralmente, mediante a aplicação de provas escritas, trabalhos, pesquisas, seminários ou outro instrumento estabelecido no plano de ensino da disciplina, cuja escala de aferição do aproveitamento será representada por notas de 0 (zero) a 10 (dez), arredondando-se para o valor mais próximo com apenas uma casa decimal.

§ 1º. Os planos de ensino das disciplinas, a serem elaborados pelos docentes, que serão publicizados na primeira semana de aula, devem explicitar a sistemática de avaliação do desempenho acadêmico dos alunos, bem como as datas em que as avaliações serão realizadas.

§ 2º. Respeitando-se as características de cada disciplina obrigatória e as diretrizes do projeto pedagógico do curso, para a avaliação do desempenho acadêmico, deverá constar, pelo menos, uma prova escrita e individual.

Art. 2º. O aluno que após as avaliações, alcançar média de aproveitamento inferior a 7 (sete), submeter-se-á à prova final, que será obrigatoriamente escrita e individual.

§ 1º. O aluno que após as avaliações, obtiver média de aproveitamento igual ou inferior a 3 (três), será considerado automaticamente reprovado.

§ 2º. O aluno que após ter sido submetido à prova final, não alcançar média final igual ou superior a 5 (cinco), estará reprovado. A média final é calculada mediante a seguinte fórmula, na qual MF = Média Final; MA = Média de Aproveitamento; e PF = Prova Final:

$$\mathbf{MF = (MA + PF) : 2}$$

Art. 3º. Será considerado aprovado, se atendida a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do tempo de ensino da disciplina, o aluno que:

I - obtiver média de aproveitamento igual ou superior a 7 (sete), correspondente à média aritmética simples das notas das avaliações de desempenho acadêmico realizadas no semestre, excetuando-se a prova final;

II - obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco), após submeter-se a prova final.

Art. 4º. É direito de todo aluno a vista em sala de aula e revisão de qualquer avaliação, no prazo de dois dias, na forma da Resolução nº 04/1996, do Conselho de Ensino e Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Parágrafo único: O pedido formulado fora do prazo será liminarmente indeferido.

TÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA

Art. 5º. É assegurado o direito à avaliação de segunda chamada ao aluno que não tenha comparecido à avaliação de desempenho acadêmico, exceto na prova final, nos casos e condições constantes neste artigo.

§ 1º. Considera-se impedimento do aluno para comparecer à avaliação:

a) internação hospitalar devidamente comprovada;

b) doença comprovadamente impeditiva do comparecimento confirmada por um atestado médico, com Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da doença, carimbo, data e assinatura do médico responsável pelo atendimento;

c) até 08 (oito) dias corridos de luto, a partir da data do atestado de óbito, por parentes em linha reta, colaterais até o segundo grau, cônjuge ou companheiro(a);

d) até 08 (oito) dias corridos para o pai, a partir da data do nascimento de filho ou adoção;

e) exercícios ou manobras militares efetuadas na mesma data devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;

f) convocação, coincidente em dia e horário, para depoimento judicial ou extrajudicial, devidamente comprovado por declaração da autoridade competente;

g) participação devidamente comprovada de alunos em competições esportivas oficiais, em atendimento à convocação formulada por confederações ou federações estaduais;

- h) apresentação de trabalho em evento científico, devidamente comprovada;
- i) participação em reunião de órgão colegiado da Faculdade Nacional de Direito ou qualquer outro órgão colegiado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para o qual tenha sido eleito ou nomeado representante discente, coincidente em dia e horário com a avaliação;
- j) até 08 (oito) dias corridos, a partir da data do casamento.

§ 2º. O docente responsável pela disciplina poderá decidir pela aplicação da avaliação de segunda chamada, ainda que o caso não se enquadre em quaisquer das hipóteses previstas na presente Resolução.

TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Art. 6º. O aluno deverá requerer por escrito, diretamente ao docente responsável pela disciplina e na ausência do mesmo, junto ao Setor de Protocolo da Faculdade Nacional de Direito, a avaliação de segunda chamada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da realização da avaliação à qual não compareceu.

Art. 7º. Cabe ao docente responsável pela disciplina analisar e decidir o pedido no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação de realização de avaliação de segunda chamada.

§ 1º. Em caso de qualquer impossibilidade do docente, a decisão sobre o pedido de realização de avaliação de segunda chamada caberá ao Chefe do Departamento responsável pela disciplina.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, caso deferido o pedido pelo Chefe de Departamento, o mesmo designará outro docente do Departamento que atue na respectiva área de conhecimento para aplicar à avaliação.

Art. 8º. Em caso de deferimento do pedido de avaliação de segunda chamada, o docente responsável pela disciplina, observando o calendário acadêmico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, designará dia e hora para a realização da mesma, preferencialmente no horário da disciplina, dando conhecimento ao aluno.

Parágrafo único. O não comparecimento à avaliação de segunda chamada não dá direito a solicitar nova oportunidade, atribuindo-se, assim, a nota zero a essa avaliação.

Art. 9º. Indeferido o requerimento de avaliação de segunda chamada, o Departamento responsável pela disciplina dará ciência ao aluno, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação da decisão, poderá apresentar recurso dirigido ao Chefe de

Departamento, que será responsável por relatá-lo e submetê-lo ao julgamento do Colegiado do Departamento.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à Coordenação de Graduação, para que elabore parecer e submeta a questão à decisão do Conselho Departamental.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no BUFRJ, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Prof. Hermes Lima, 20 de dezembro de 2010.